



PARECER ÚNICO Nº 0160501/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	02443/2004/010/2018	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (REVLO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	02443/2004/009/2012	Licença concedida
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	03459/2017	Outorga retificada
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	03458/2017	Outorga retificada
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	03462/2017	Outorga retificada
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	03463/2017	Outorga retificada
Outorga – captação superficial em corpo d’água	13025/2018	Uso insignificante cancelado
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	53277/2019	Outorga retificada
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	53275/2019	Outorga retificada
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	25898/2019	Análise técnica concluída
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	25899/2019	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	SD SIDERÚRGICA DIVINÓPOLIS EIRELI	CNPJ: 33.753.124/0001-05
EMPREENDIMENTO:	SD SIDERÚRGICA DIVINÓPOLIS EIRELI (EX-ARCELORMITTAL BRASIL S.A)	CNPJ: 33.753.124/0001-05
MUNICÍPIO:	DIVINÓPOLIS	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y 20º 01' 38,3" LONG/X 44º 56' 41,7"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH:	SF2: Rio Pará	SUB-BACIA: Córrego do Quilombo
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CNPJ: 97.548.418/0001-70 CRBio 49657/04D	
PCA Projetos e Consultoria Ambiental Eireli Marianna Bento Ferreira de Toledo – elaboração RADA		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153553/2020	DATA:	14/05/2020



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.118-7	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.287.842-7	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor de Controle Processual	1.396.203-0	

1. RESUMO.

A empresa SD Siderúrgica Divinópolis Eireli, (Ex-ARCELORMITTAL BRASIL S.A./Votorantim Siderurgia S.A.) atua no setor de produção de ferro gusa e exerce suas atividades em zona rural do município Divinópolis - MG. Em 30/10/2018, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 250 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, a empresa possui uma planta de injeção de finos de carvão no interior do alto forno e um tanque de combustível aéreo para abastecimento de veículos. O imóvel utilizado possui declarada a área total de 54,43 hectares, sendo que a área útil totaliza cerca de 11 hectares.

Em 14/05/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela. Posteriormente, foram solicitadas Informações Complementares através do Ofício Supram-ASF n. 302/2020, as quais foram apresentadas pela empresa.

A água utilizada no processo industrial e para consumo humano totaliza cerca de 576 m³/dia, sendo proveniente de dois poços tubulares.

Conforme informado, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. As áreas de reserva legal se encontram sem intervenção, com vegetação densa ou em estágio natural de recuperação.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em quatro sistemas compostos por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo a empresa possui sistema composto por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de peneiramento e manuseio de matérias primas a empresa possui sistemas compostos por filtros de mangas.

Verificou-se a correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, bem como local adequado para armazenamento temporário.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior não foram integralmente cumpridas a tempo e modo, motivo pelo qual foram lavrados os Autos de Infração nº 134564/2017 e



134566/2017. Entretanto, verificou-se o empenho da empresa em cumprir a maior parte das condicionantes impostas.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação da SD Siderúrgica Divinópolis Eireli.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos, o alto forno se encontra instalado no local desde 2007, sendo a Siderúrgica União S/A – SUSA quem operou o mesmo até o ano de 2014. A indústria ficou com as atividades suspensas por um período, até que foi arrendada para a empresa Votorantim. A atividade ficou sob a responsabilidade da Votoratim no período de 12/2016 até 04/2018, data em que houve o arrendamento pela empresa ArcelorMittal. Em 2019, houve mudança de titularidade para a SD Siderúrgica Divinópolis Eireli, empresa atualmente responsável pela operação da planta industrial.

A última licença foi concedida a empresa em 21/03/2013 - Certificado de RevLO nº 001/2013 – PA: 02443/2004/009/2012. Atualmente a empresa opera amparada pela revalidação automática da referida Licença. Conforme Anexo V, na presente data a empresa atualmente responsável pela operação não possui Autos de Infração definitivos.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. O Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental foram apresentados durante a análise do processo n. 02443/2004/001/2004.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 14/05/2020, conforme Auto de Fiscalização Nº 153553/2020. Os estudos e informações complementares apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela bióloga Marianna Bento F. de Toledo (folhas 483-512), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Divinópolis e não se constatou manifestação até a presente data (folha 482).

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 711), Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (folha 214), Declaração de Negativa de Passivos Ambientais (folhas 258), Certidão de Regularidade Florestal com efeito negativo emitida pelo IEF (folha 406), Declaração de inexistência de interferência em bens tombados e inventariados do patrimônio histórico e artístico (folhas 713-723), Certificado de Registro de consumidor de subprodutos da flora (folha 726), Declaração emitida pela GERAf/IEF sobre a entrega de PSS/CAS (folha 728), e Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município (folha 380).



2.2. Caracterização do empreendimento

A SD Siderúrgica Divinópolis Eireli se encontra instalada às margens da Rodovia MG 494, km 18, zona rural próximo à comunidade Quilombo de Freitas, município de Divinópolis -MG (coordenadas X 505761 e Y 7785488). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo de revalidação anterior, bem como no processo em análise estão sendo consideradas as seguintes atividades:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é 250 t./dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio. Conforme informado nos estudos, não houve ampliação da capacidade de produção de ferro desde a concessão da última licença (folha 034);
- **F-06-01-7** – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. A capacidade instalada do tanque é de 15 m³, sendo classificado como classe 2 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno. Ressalta-se que, considerando o volume de 15 m³ do tanque aéreo, tal atividade não seria passível de licenciamento, conforme



art. 1º da DN Copam n. 108/2007. Entretanto, considerando que tal atividade foi relacionada no FCE e caracterizada no SIAM, a mesma está sendo incluída.

A empresa obtém ferro gusa em um alto forno que possui capacidade para produzir até 250 t./dia. As principais matérias primas estão relacionadas nas folhas 040-041. Considerando que os equipamentos se encontram instalados desde o ano de 2007, não foram consideradas alternativas locacionais. A empresa possui cerca de 120 funcionários e opera 24 horas/dia. O imóvel utilizado possui área declarada total de 54,43 hectares, sendo que a área útil totaliza cerca de 11 hectares.

O processo produtivo se resume na redução de minério de ferro no alto forno existente, com adição de fundentes e carvão para obtenção do ferro gusa. A figura abaixo, bem como o fluxograma resumem o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.



Fig. 2 – Desenho esquemático da produção de ferro gusa (fonte RADA).



Fig. 3 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte RADA).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos solicitados para aferição dos sistemas de controle já instalados. As áreas de influência do empreendimento foram delimitadas na folha 684, conforme ilustrado na figura abaixo.



Meio Físico e Biótico

Áreas de Influência do empreendimento Siderúrgica Divinópolis Eireli.

Em Vermelho a área diretamente afetada.

Em Laranja a área de influência direta.

Em Amarelo a área de influencia indireta.

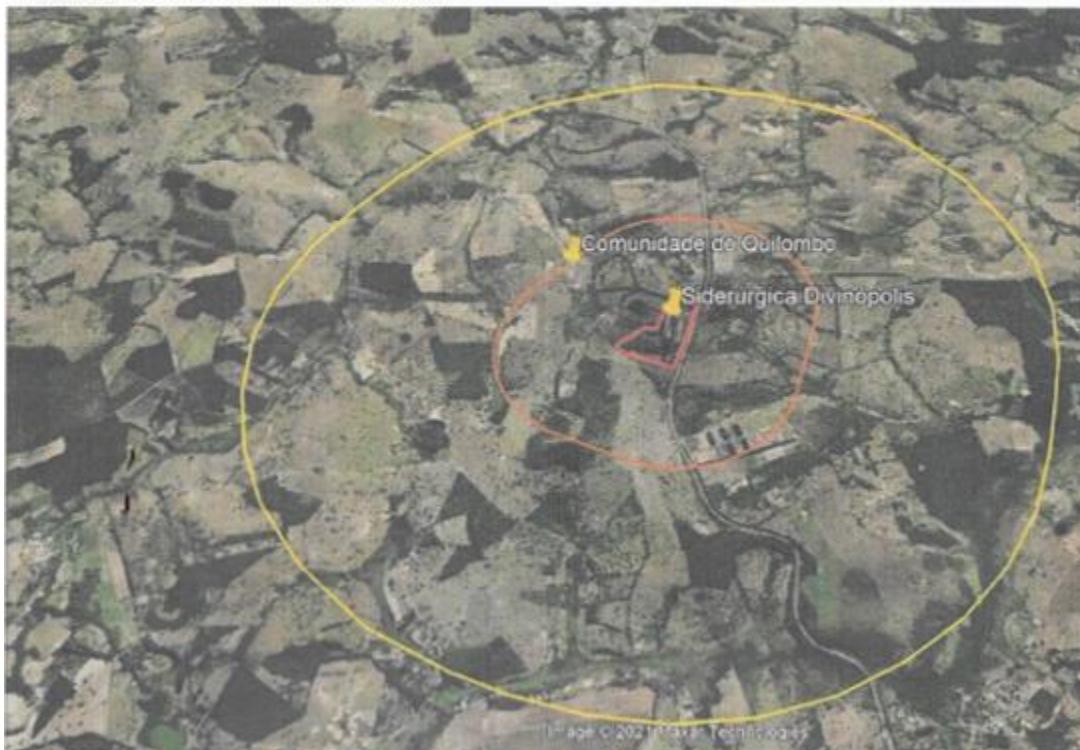


Fig. 4 – Áreas de influência do empreendimento (folha 684).

Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há quaisquer restrições ambientais para a atividade na área da empresa.

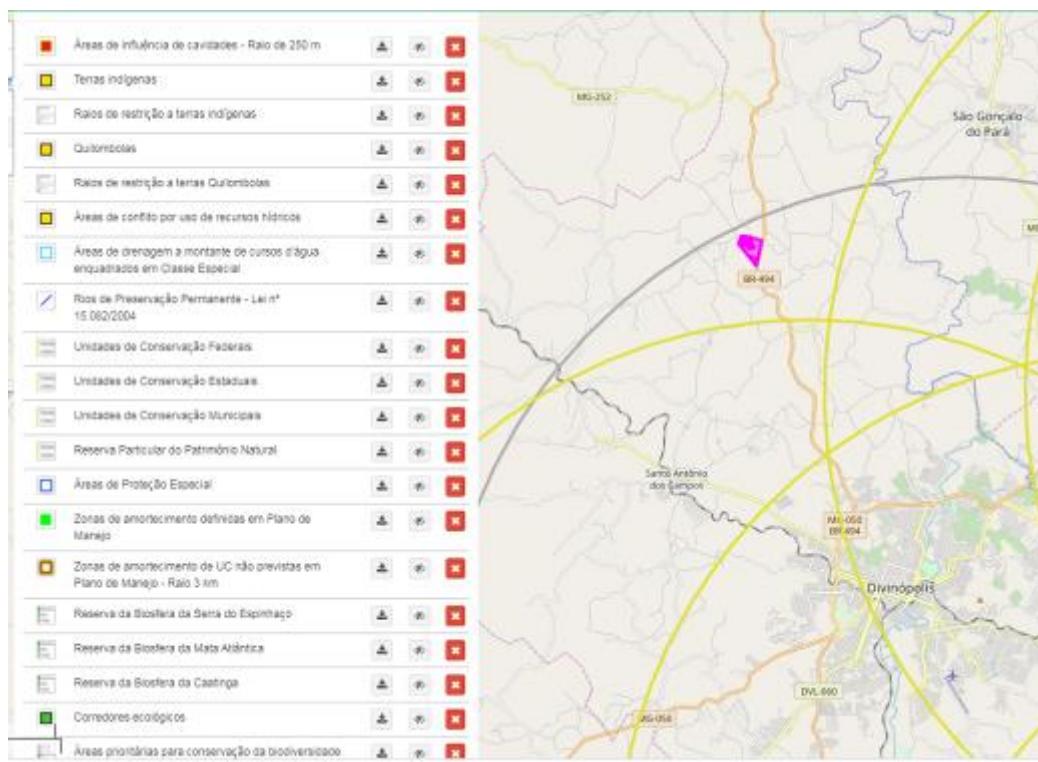


Fig. 4 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação próximas da empresa.

3.2. Recursos hídricos

No imóvel, próximo à planta industrial, existe uma lagoa oriunda do córrego do Quilombo que retém a água oriunda da drenagem pluvial. Em consulta ao IDE Sisema, nota-se que a qualidade da água na região é baixa. Entretanto, conforme consta no RADA, atualmente a água utilizada é proveniente de dois poços tubulares. Conforme IDE Sisema, verifica-se que a disponibilidade de água subterrânea na região é alta.

Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa:

Consumo diário	
Consumo humano (m ³ /dia)	
Banho (80 Pessoas/Dia)	13,0
Refeição (200 Refeições/Dia)	5,0
Total *	18,0
Consumo Industrial (m ³ /dia)	



Refrigeração da carcaça	122,0
Limpeza dos gases	60,0
Consumo industrial (refrigeração de timpas e ventaneiras, refrigeração rodeio, dentre outros)	301,0
Limpeza de ambientes	15,0
Aspersão de pátios e vias de acesso	60,0
Total	558,0
Total geral (m³/dia)	576

* Referência De Consumo SNIS - 2014 - (162L/Dia/Habitante - Banho E 25L Por Refeição)

Figura 06: Balanço hídrico apresentado pela empresa (folha 044).

Abaixo encontra-se a relação de processos de Outorga formalizados pela empresa:

Processos de Outorga				
Nº processo de Outorga	Tipo de captação	Vazão (m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
25898/2019	Subterrânea	18,0	10,0	180,0
25899/2019	Subterrânea	25,00	18,0	450,0
Total				630,0

Nota-se que, conforme balanço hídrico apresentado, o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa. O volume excedente é considerado como reserva técnica. Foram apresentadas leituras dos equipamentos instalados nas folhas 404-405.

3.3. Fauna

Em consulta ao IDE Sisema, verifica-se que a área apresenta baixa integridade da fauna. Este tema não foi abordado no Parecer Único da Licença anterior. Ressalta-se que a empresa está instalada desde 2007, sendo que sua operação não deverá trazer impactos à fauna silvestre.

3.4. Flora

Em consulta ao IDE Sisema verifica-se que há pequenos remanescentes de vegetação nativa no entorno da empresa, sendo caracterizados por cerrado e floresta estacional semidecidual. Este tema não foi abordado no Parecer Único da Licença anterior. Ressalta-se que, conforme informado, não haverá necessidade de supressão de vegetação.



Figura 07: Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades em todo o município de Divinópolis. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos (principal vantagem para o município); o desenvolvimento tecnológico na área; o aumento da arrecadação de impostos; o aumento na balança comercial do município etc.

O Plano de Educação Ambiental apresentado nas folhas 615-699 contemplou toda a Área de Influência Direta – AID do meio socioeconômico. No presente caso, a comunidade Quilombo e Freitas foi definida como a principal e única população afetada pelo empreendimento. O PEA foi elaborado pela bióloga Sra. Cibele Fernandes Gabriel, sendo a respectiva ART apresentada na folha 646.

Os objetivos gerais e específicos descritos nas folhas 619-621 estão relacionados com as metas e indicadores citados nas folhas 638-640.

O Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP foi realizado com base nas orientações da DN nº 214/2017. Para envolvimento do público externo, utilizou-se como técnicas aplicadas a pesquisa de



ação participante, com 14 pessoas envolvidas (16/11/2020); o plano de ação 5W2H, com 17 participantes (16/11/2020); e a reunião de devolutiva com o grupo focal de 25 pessoas (18/11/20). Já para o público interno foram utilizadas como técnicas participativas a pesquisa de ação participante, com 52 funcionários envolvidos (15/11/2020 e 16/11/2020), o plano de ação 5W2H, com 13 funcionários (16/11/2020), e a reunião devolutiva com o grupo focal, com 14 funcionários (18/11/20). Comprovou-se a divulgação e realização do DSP através dos convites distribuídos e fotos dos eventos (folhas 675-680)

Baseado nos resultados do DSP, foram definidos e sintetizados os projetos listados abaixo:

#	Pub	Projeto	Período	Local	Método	Custos
1	Público externo	Campanhas de percepção/educação ambiental e no trânsito.	Semestral, durante 3 anos.	Na comunidade do Quilombo & Freitas e Choro	Divulgação em panfletos, folders, cartilhas entre outros.	Conforme disponibilidade de verba, sendo buscado maior esforço possível.
2		Oficinas de consciência ambiental	Anualmente, durante 5 anos.	Na praça, no salão comunitário, na escola ou em outro local que seja adequado para a realização das atividades.	Palestras, atividades em grupo ou oficinas para desenvolver projetos com intuito ecológico e sustentável.	Previsto o menor custo possível. O material a ser utilizado nas oficinas poderá ser levado pela comunidade.
3		Execução do canal de comunicação	Continuamente durante a vigência da Licença. Entretanto, poderá haver alteração após 5 anos, conforme art. 4º, § 6º, da DN 238/2020.	Por meios de comunicação (e-mail).	Canal direto entre a empresa e comunidade para solucionar possíveis demandas levantadas pela população.	Baixo custo.



Público interno	1	Campanhas de percepção/educação ambiental e no trânsito.	Semestral, conforme calendário ecológico (datas do meio ambiente e sustentab. durante 5 anos	Na empresa	Divulgação nos canais de comunicação interna, bem como em panfletos, folders, cartilhas entre outros.	Conforme disponibilidade de verba, sendo buscado maior esforço possível.
	2	Projeto de implantação da coleta seletiva.	Continuamente, conforme demanda, durante a vigência da Licença. Entretanto, poderá haver alteração após 5 anos, conforme art. 4º, § 6º, da DN 238/2020.	Na empresa	Treinamento funcionários, instalação de placas de sinalização e aquisição de coletores, conforme necessidade.	Referente à compra de coletores, confecção de placas, transporte e destinação dos resíduos.
	3	Gincanas, oficinas e outras atividades internas.	Anual, durante 5 anos.	Na empresa	Realização de palestras, gincanas e campanhas de conscientização e percepção ambiental.	Custos mínimos, buscando sempre atividades simples com materiais coletados pelos próprios funcionários.
	4	Treinamento introdutório	Continuamente, conforme demanda, durante a vigência da Licença.	Na empresa	Inclusão da temática ambiental para novos colaboradores, a ser realizado pela equipe de	Custos internos da empresa com os mesmos.



					meio ambiente e segurança do trabalho.	
--	--	--	--	--	--	--

Conforme tabela acima, verifica-se que foram propostos 3 projetos voltados para o público externo e 4 projetos voltados para o público interno. Está sendo condicionado neste parecer a execução do referido plano com a apresentação dos formulários de acompanhamento e relatórios conforme DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020, conforme metas e indicadores apresentados. O cronograma de execução se encontra no Anexo V deste Parecer.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento está localizado no local denominado “Quilombo”, zona rural do município de Divinópolis, registrado sob a matrícula nº. 59.637, folha 02, CRI de Divinópolis, com área registrada de 32,7525 hectares e sob a matrícula n. 16.821, livro n. 2, CRI de Divinópolis, com área registrada de 18,0 hectares (folhas 260-279).

As duas glebas de Reserva Legal averbadas na matrícula n. 59.637 totalizam 6,5505 hectares (folhas 428-474). As outras três glebas consideradas no CAR, referentes à matrícula 16.821 totalizam 6,0 hectares.

Nota-se que há divergência, apenas na localização, em relação ao termo e ao croqui de averbação presentes nas folhas 480-481, referentes à matrícula n. 16.821. Entretanto, verifica-se imprecisão técnica no croqui e no termo de averbação, ambos datados do ano de 1980, vez que a descrição está bem sucinta e não constam coordenadas nos documentos. Lado outro, nota-se ganho ambiental em relação à divergência, vez que foram consideradas às áreas com remanescente de vegetação nativa no CAR e próximas à APP. Ademais, verifica-se que houve adensamento da vegetação nas áreas de Reserva Legal, desde a concessão da última Licença. Face ao exposto, está sendo condicionada a averbação da Reserva Legal nas matrículas do imóvel, conforme declarado no CAR.

A imagem abaixo ilustra as duas glebas averbadas na matrícula n. 32,7525 (glebas 1 e 2), e as outras três glebas declaradas no CAR, referentes à matrícula 16.821.



Figura 07: RL averbada na matrícula 59.637 (1 e 2) e RL averbada na matrícula 16.821 com remarcação (3, 4 e 5)

Verificou-se que a Área de Preservação Permanente da empresa necessita ser adensada em algumas áreas. Dessa forma, foi solicitada apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, o qual foi apresentado nas folhas 566-600. Está previsto o plantio de 1.815 nativas em uma área de 0,69 hectares, conforme disponibilidade de mudas nos viveiros da região. A imagem abaixo ilustra as áreas a serem recuperadas.

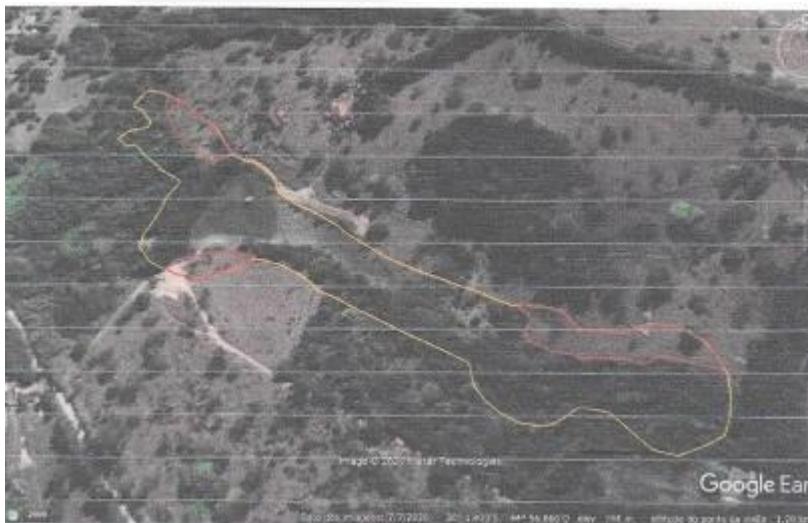


Figura 08: APP e áreas a recuperar em laranja (PTRF – folha 589).



O cronograma de execução presente nas folhas 594-597 prevê a execução do PTRF durante 10 anos. Está sendo condicionando neste Parecer a execução do referido projeto.

4. COMPENSAÇÕES

SNUC: Considerando o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, foi assinado o Termo de Compromisso Nº 2101010534513. Conforme verificado na folha 408 e 427, as parcelas do referido termo foram devidamente quitadas.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, manuseio e peneiramento de matérias primas, no alto forno, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas. Ressalta-se que, conforme disposto na diretriz nº 04 do Anexo XII da Deliberação Normativa COPAM N. 187/2013, foi apresentada proposta para minimizar as emissões atmosféricas oriundas das operações do vazamento de ferro gusa e escória (ala de corrida) e do carregamento de matérias primas no topo do alto forno, com a respectiva ART (folhas 601-614). Está sendo condicionada neste parecer a instalação do sistema conforme proposto pela empresa. Ademais, está sendo condicionada neste Parecer a entrega do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar à FEAM, conforme Instrução de Serviço 05/2019. Ressalta-se que o monitoramento da qualidade do ar contempla, tanto as emissões das fontes fixas (chaminés), quanto das fontes difusas. Conforme gráficos apresentados nas folhas 068-071; todos os resultados estão dentro dos limites vigentes.

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de abastecimento e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento da carcaça do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras:

- Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui quatro ETE's sanitárias instaladas, sendo compostas por fossa, filtro e sumidouro. Conforme folha 030, os resultados estão em conformidade.
- Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área de abastecimento e na área da oficina são direcionados às duas caixas separadoras água/óleo. Após a separação do óleo, o efluente é descartado em sumidouro.



- Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados na lagoa.

5.3. Resíduos sólidos:

Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizado manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares. Nas folhas 488-494 do PGRS, os resíduos foram quantificados, classificados e sua destinação final informada.

Medidas mitigadoras: Foram apresentados documentos para comprovar a destinação adequada dos resíduos nas folhas 499-512, bem como adequação dos locais para armazenamento temporário (folha 491).

5.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Conforme gráficos apresentados nas folhas 067, todos os resultados estão bem abaixo dos limites vigentes. Face ao exposto, está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer, a cada dois anos.

5.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente. Ressalta-se que o alto forno está a cerca de 100 metros da rodovia.

5.6. Cumprimento de condicionantes

Avaliou-se o cumprimento das condicionantes do certificado de LO nº 001/2013, concedido em 21/03/2013. As tabelas abaixo apresentam um resumo, baseado no Relatório Técnico detalhado SIAM n. 1226887/17, o qual se encontra nas 701-710, bem como na análise posterior à data do referido relatório.

Condicionantes cumpridas	Condicionantes cumpridas parcialmente e/ou com atraso	Condicionante descumprida
01; 02; 03; 04, 07; 10 e 11	05; 06; 08; 09 e 15	12; 13 e 14

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no	90 dias	Cumprida. Conforme folha 701-v



	prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.		
2	Apresentar à SUPRAM-ASF os protocolos dos pedidos de compensações junto à Gerência de Compensação Ambiental.	90 dias	Cumprida. Conforme folha 702
3	Fazer a aspersão três vezes ao dia na área da empresa e quando necessário.	Durante a vigência da licença	Cumprida. Constatado em vistoria.
4	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente	Cumprida. Conforme folha 702-v R059424/2018 R050360/2019
5	Executar Programa de automonitoramento conforme definido no ANEXO II. Cumprida parcialmente.	Efluentes líquidos sanitários	Semestral Conforme folhas 702-703 R181902/2018 R181903/2018 R003197/2019 R113172/2019 R191273/2019 R0026395/2020
		Efluentes líquidos pluviais	Semestral Conforme folha 703 R181902/2018 R181903/2018 R003197/2019 R113172/2019 R191273/2019 R0026395/2020
		Efluentes líquidos oleosos	Anual Conforme folha 703-v R181902/2018 R181903/2018 R003197/2019 R113172/2019 R191273/2019
		Efluentes atmosféricos	Semestral Conforme folhas 703v-704v R055013/2018 R094320/2018 R0003195/2019 R009171/2019 R191277/2019 R0026395/2020
		Ruídos	Anual Conforme folha 704-v R055014/2018 R113163/2019 R0026395/2020



	Resíduos sólidos	Semestral	Conforme folha 704v-705 R005705/2018 R165465/2018 R050355/2019 R091870/2019 R0104137/2020
6	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001, de 05 de maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente	Cumprida parcialmente. Conforme folha 705 R094319/2018 R050361/2019
7	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença.	Cumprida. Conforme folha 705v R050353/2019 R0021944/2020
8	Apresentar um novo programa de educação ambiental – PEA, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 110, de 18 de julho de 2007.	60 dias	Cumprida parcialmente. Conforme folha 705-v
9	Dar continuidade ao programa de educação ambiental – PEA, executando-o perante a comunidade local, com envio de arquivo fotográfico.	Semestralmente	Cumprida parcialmente. Conforme folha 705v-706 R000276/2018 R177105/2018 R207384/2018 R091863/2019
10	Implantar horímetro em todos os filtros de mangas existentes na área da empresa e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão ambiental.	Anualmente	Cumprida. Conforme folha 706 R055012/2018 R052252/2019 R0026386/2020
11	Instalar horímetro e hidrômetro nos poços tubulares e captação em lagoa, realizando leituras semanais dos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao órgão responsável quando da renovação das outorgas e cadastro ou sempre que solicitado.	90 dias	Cumprida. Conforme folha 706
12	Consumir produto ou subproduto de formação nativa de Minas Gerais oriundos de uso alternativo do solo autorizado pelos órgãos ambientais do Estado, nos seguintes percentuais de seu consumo atual total: I - de 2009 a	Durante a vigência da licença	Descumprida Conforme folha 706-v



	2013, até 15 % (quinze por cento); II - de 2014 a 2017, até 10 % (dez por cento); III - a partir de 2018, até 5 % (cinco por cento).		
13	Realizar a reposição de estoque de madeira de florestas nativas ou de florestas plantadas vinculadas à reposição florestal, nos termos do artigo 47, §§1º e 2º, no prazo da Lei Estadual nº 14.309/2002.	Durante a vigência da licença	Descumprida Conforme folha 706v-707
14	Apresentar cronograma anual de plantio de florestas, para que, no prazo máximo de nove anos agrícolas contados do ano agrícola 2010-2011, promova o suprimento de suas demandas com florestas de produção na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) de seu consumo total de matéria-prima florestal, seguindo os parâmetros do art. 47-A da Lei Estadual 14.309/2002.	60 dias	Descumprida Conforme folha 707
15	Apresentar à SUPRAM a Comprovação Anual de Suprimento (CAS), nos termos do artigo 48 da Lei Estadual nº 14.309/2002.	Até o dia 15 de dezembro de cada ano.	Cumprida parcialmente. R009622/2018 R006272/2019 R005015/2020 Conforme folha 707v. Não consta documentação comprobatória referente ao ano de 2014. Durante a fiscalização apresentou-se a CRF com efeito negativa.

Os protocolos listados no SIAM que não foram citados na tabela acima, não estão apensos aos autos.

Verifica-se através da tabela acima que as condicionantes impostas na licença anterior não foram integralmente cumpridas a tempo e/ou modo, motivo pelo qual foi lavrado os Autos de Infração nsº 134564/17 e 134566/17. Lado outro, verificou-se empenho da empresa em cumprir as condicionantes impostas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de licenciamento ambiental na modalidade LAC2 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, com pedido revalidação de licença de operação (RevLO) para as seguintes atividades:



- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-02-01-1, com capacidade instalada de 250 toneladas/dia, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores e combustíveis de aviação, com capacidade de armazenamento de 15 m³, código F-06-01-7, classe 2, com potencial poluidor médio e porte pequeno;

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 23/10/2018 pelo recibo de entrega de documentos nº 0751536/2018, conforme f. 11, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento se localiza na Rodovia BR 494, km 18, zona do Quilombo de Freitas, zona rural, Divinópolis/MG.

Cumpre destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 17, coordenadas geográficas à f. 18 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 22, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)



d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

Foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) às f. 19/21 e f. 169/171 referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975.

Por se tratar de pedido de revalidação de licença de operação não é necessária nova entrega de declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Divinópolis, tendo em vista que já foi solicitada na licenças anteriores, conforme consultado no banco de dados SIAM, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta dos autos o Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA) às f. 23/118, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 162, consoante o previsto no art. 17, caput, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Cumpre ressaltar que conforme consulta ao SIAM, verifica-se que a licença anterior foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através de decisão da URC ASF – Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, em 21/03/2013, com validade de 06 anos, isto é, até 21/03/2019, pelo processo administrativo nº 02443/2004/009/2012.

Assim sendo, considerando que a documentação referente ao processo de revalidação de licença de operação (REVLO) foi entregue em 30/10/2018, o empreendimento faz jus ao benefício da prorrogação automática, pois o requerimento de renovação foi apresentado dentro do prazo de 120 dias antes do vencimento da licença, conforme art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 140/2011, art. 18, §4º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e art. 37 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por se tratar de atividade de significativo impacto verifica-se que foi entregue o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme documento SIAM 0049340/2005, pelo processo de licenciamento ambiental nº 02443/2004/001/2004, conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, IX, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, conforme segue:



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

(...)

XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);

(...)

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia (Resolução nº 01/1986 do CONAMA).

Ademais, considerando o EIA/RIMA apresentado o empreendimento foi condicionado no processo anterior de nº 02443/2004/009/2012 a efetivar a compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 e 45.629/11.

Diante disso, foi demonstrado o cumprimento do referido requisito por meio de declaração da Gerência de Compensação Ambiental (GCA) à f. 408 e f. 427, no qual este setor do Instituto Estadual de Florestas (IEF) atestou a quitação dos valores referentes a compensação e ainda o comprovante de publicação do extrato do termo de compromisso às f. 423/424, de modo que está atendido o requisito do art. 13, do Decreto Estadual nº .175/2009:

Art. 13 - A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subsequente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato. (Decreto Estadual 45.175/2009)

Consta dos autos contrato social da empresa às f. 292/298, que delimita como sócio administrador o Sr. Herbert Silva Batista sendo o legitimado para representar a empresa, conforme cláusula sexta do contrato social, e nos termos do art. 980-A e art. 1.060, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).



Ressai dos autos as matrículas nº 16.821 (f. 325/365) do Cartório de Registro de Imóveis da matrícula referente ao local objeto do processo, em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

O vínculo jurídico do local com a empresa está indicado por meio do contrato de locação às f. 299/300 entre a proprietária Siderúrgica União S.A. (locadora) e SD Siderúrgica Divinópolis Eireli (locatária) juntamente com instrumento de cessão de direito da Arcelormittal Divinópolis Ltda. (cedente) em favor da SD Siderúrgica Divinópolis Eireli (cessionária).

Por sua vez, depreende-se dos autos, a entrega do recibo federal da inscrição do imóvel rural envolvido (f. 475/477) junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Foi entregue a certidão do Cartório de Registro de Imóveis da matrícula 59.637 (428/474), que está citada no contrato de locação e no CAR, em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Ademais, com a constatação da necessidade do CAR, foi realizada a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação, conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, a equipe técnica verificou o devido atendimento da demanda hídrica quanto ao empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002, com informações pela Infraestrutura de Dados Espaciais (IDES-Sisema), consoante a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

Outrossim, foi entregue à f. 367 o instrumento de mandato (procuração) SD Siderúrgica Divinópolis Eireli concede poderes para representar a empresa, nos termos do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (f. 280 e f. 377), quanto ao pedido do presente processo, conforme a Orientação Sisema nº 07/2017 aplicável ao tempo dos fatos.

Além disso, verifica-se a publicação no periódico “Jornal Agora” (f. 46), tanto da concessão da licença de operação anterior quanto do pedido de revalidação de licença de operação, que se trata de jornal local que circula publicamente em Divinópolis, ex vi do art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente.)

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.



Quanto as emissões atmosféricas, estas devem atender ao disposto na Deliberação Normativa nº 187/2013 do COPAM. Ademais, é importante lembrar que o lançamento dos efluentes líquidos deverão observar e estar em consonância com os padrões da Deliberação Normativa Conjunta nº 01/2008 COPAM/CERH.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações das condicionantes, devem atender ao disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Foi entregue o certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria PCA Projetos e Consultoria Ambientais Eireli e Cedrus Consultoria e Soluções Ambientais Ltda. (f. 690) e de todos os responsáveis pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, quais sejam, o engenheiro mecânico Hudsonino Saleme Neto (f. 612), a bióloga Cibele Fernandes Gabriel (f. 689), a bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo (f. 600), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicuem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Ademais, visando otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro. (MILARÉ. Edis. Direito do Ambiente. 10. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2015, p. 870)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 483/512, que foi aprovado pela SUPRAM ASF, e feita a entrega de protocolo oportunizando a participação do município de Divinópolis/MG (f. 482), requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



O referido estudo foi verificado pela equipe técnica quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Considerando a alteração de titularidade realizada de Arcelormittal Brasil S.A. para SD Siderúrgica Divinópolis Eireli, CNPJ nº 33.753.124/0001-05, foi feita a entrega da publicação do pedido em jornal/periódico local denominado “Jornal Agora” (f. 513), para garantir a publicidade do pedido, consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente).

O empreendimento deverá entregar as DMR junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR/, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Considerando a existência do posto de combustíveis foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado à f. 407, em nome da SD Siderúrgica Divinópolis Eireli, conforme Resolução nº 273/2000 do CONAMA, e em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001 com as atualizações da Deliberação Normativa nº 108/2007.

Vale ressaltar que com a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, foram inseridas medidas neste processo de licenciamento ambiental de forma que o monitoramento da qualidade do ar seja padronizado, resguardando as características de cada empreendimento, nas formas dos seguintes textos:

I – “Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;*
- b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;”*

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.”

Destaca-se que os prazos para cumprimento da condicionante que solicita a apresentação PMQAR devem ser estabelecidos de acordo com o porte do empreendimento, contados a partir do início da operação, sendo de:

- 90 dias para empreendimentos de pequeno e médio porte. (Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema)

O empreendimento informou por meio de declaração pelo processo SEI nº 1370.01.0014355/2021-06 que não há bens acautelados na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 no que tange a bens protegidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consoante a Instrução Normativa nº 01/2015 IPHAN, declaração esta de sua responsabilidade, conforme disposto na Nota



Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Por sua vez, o empreendimento informou por meio de declaração pelo processo SEI nº 1370.01.0014355/2021-06 que não há bens acautelados, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 quanto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IEPHA), com base no art. 10 da Lei estadual nº. 11.726/1998, Decreto Estadual nº 45.850/2011 e Portaria IEPHA nº. 14/2012 e exigível pelo anexo 1, item 9, da Deliberação Normativa nº 007/2014 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), declaração esta também sob sua responsabilidade, consoante preconizado pela na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Considerando que se tratam de atividade passível de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) foi entregue o Programa de Educação Ambiental (PEA) às f. 615/685, inclusive com a realização do Diagnóstico Sócio Participativo (DSP) quanto a área de influência direta do empreendimento (AID) do meio socioeconômico, e conforme a análise da equipe técnica da SUPRAM ASF atendem os termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e conforme o termo de referência contido no mesmo, além do disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018:

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa são estabelecidas as seguintes definições:

(...)

II - Programa de Educação Ambiental (PEA): é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental que se articulam a partir de um mesmo referencial teórico-metodológico. Tais projetos deverão prever ações e processos de ensino-aprendizagem que contemplam as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais, conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos, bem como fortalecer as potencialidades locais, para uma concepção integrada do patrimônio ambiental.

(...)

IV - Diagnóstico Socioambiental Participativo: instrumento de articulação e empoderamento que visa a mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, considerando os impactos socioambientais do empreendimento. Desse processo, resulta uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA. (Deliberação Normativa nº 214/2017 do COPAM)



Por sua vez, considerando a atual fase do processo foi avaliado pela técnica da SUPRAM ASF a desnecessidade de Plano de Monitoramento de Fauna, considerando as disposições da Instrução Normativa 146/2007 do IBAMA, nos termos do art. 1º, caput, da Lei 5.197/1967 e art. 225, §1º, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.749/2019 que dispõe atualmente sobre o monitoramento de fauna.

Por sua vez, considerando a atividades objeto deste processo atinge o quantum para a exigibilidade de aplicação do Plano de Suprimento Sustentável (PSS), foi verificado pela equipe técnica da SUPRAM ASF a sua situação junto ao órgão ambiental competente, isto é, o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do disposto no art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 82. A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS -, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º Devem constar do PSS o cronograma de plantio e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plantio e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.

§ 2º O PSS incluirá, no mínimo:

I - cronograma de implantação de florestas de produção;

II - cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no §6º;

III - indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;

IV - cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 3º O não cumprimento do cronograma de implantação de florestas aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 2º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 2º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5º A redução da produção industrial a que se referem os §§ 3º e 4º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica supplementar seu consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.



§ 6º O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III - plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV - de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

V - de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida, conforme limites estabelecidos em regulamento;

VI - de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;

VII - de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.

§ 7º Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referentes à formação de florestas de produção.

§ 8º Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 6º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.

§ 9º A pessoa física ou jurídica que utilize madeira *in natura* oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no caput pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita. (Lei Estadual 20.922/2013)

Ademais, ocorreu a verificação quanto ao cumprimento da obrigação da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), conforme segue:

Art. 86. A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.

§ 1º Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º No caso de aquisição de matéria-prima para consumo imediato proveniente de florestas de produção de terceiros devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será declarado na CAS, relacionando, no mínimo, a identificação do fornecedor e a quantidade adquirida, conforme dispuser o regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Nesse sentido, a Diretoria Regional de Regularização Ambiental diante do enquadramento nas hipóteses do art. 82 e 86 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme consumo de produto da flora na exigibilidade do PSS e CAS e verificou junto à pela Gerência de Produção e Reposição Florestal -



GERAF do Instituto Estadual de Florestas (IEF) como foi o atendimento pela empresa de suas obrigações quanto ao Planos de Suprimento Sustentável – PSS e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), nos termos da atribuição administrativa prevista no Decreto Estadual nº 47.892/2020:

Art. 26 – A Gerência de reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

I – definir critérios, parâmetros e procedimentos administrativos para o monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal;

II – executar atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal, não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, e do PSS, da pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8 .000 m³ de madeira, 12 .000 m estéreos de lenha ou 4 .000 m de carvão;

III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;

IV – coordenar e executar, no âmbito de suas competências a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus plantios vinculados e ao PSS;

V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;

VI – orientar as equipes das URFBio na execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, bem como nas atividades de fiscalização, aplicação de sanções e cobrança dos valores da reposição florestal em autos de infração. (Decreto Estadual nº 47.892/2020)

Ademais, foi apresentado o devido registro atualizado da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora de produtos da à f. 700, ex vi do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020, que seguem:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.



§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;

III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

Considerando se tratar de pedido de revalidação de licença de operação, foi verificado o desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação, consoante o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97:

Art. 18, §3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (Resolução CONAMA 237/97)

Ademais, foi realizada a análise de cumprimento das condicionantes e procedida a autuação constatado o descumprimento, por ação do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFisc) da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (f. 701/709), nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Considerando consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), observa-se que não existem autos de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento, de modo que, considerando o disposto no art. 37, §1º e §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença poderá ser de 10 anos.

Vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, devendo ser diretriz na avaliação do desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da licença, considerando o art. 12, §3º, e art. 18, §3º ambos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e art. 17, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:



Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- Crescimento econômico
- Preservação ambiental
- Equidade social

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

Dante do exposto, considerando a análise da equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF e o desempenho ambiental que foi avaliado como suficiente, e fulcro no princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, manifestar-se pelo deferimento do pedido de revalidação de licença de operação, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de renovação de Licença de Operação, para a empresa “SD Siderúrgica Divinópolis Eireli” referente às atividades “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Divinópolis, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da SD SIDERÚRGICA DIVINÓPOLIS EIRELI;



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da SD SIDERÚRGICA DIVINÓPOLIS EIRELI;

Anexo III. Relatório Fotográfico da SD SIDERÚRGICA DIVINÓPOLIS EIRELI;

Anexo IV. Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental – PEA;

Anexo V. Consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da SD SIDERÚRGICA DIVINÓPOLIS EIRELI.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar os formulários de acompanhamento e os relatórios técnicos referentes à execução do Plano de Educação Ambiental – PEA, conforme DN 2014/2017. Explicitar possíveis demandas emitidas pela comunidade afetada, conforme projeto “Execução do canal de comunicação”	Durante a vigência da Licença.
03	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e pela Portaria IEF Nº 125/2020. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
06	Instalar os sistemas referentes à proposta para minimizar as emissões atmosféricas oriundas das operações do vazamento de ferro gusa e escória (ala de corrida) conforme folhas 601-614. Apresentar Relatório Fotográfico com ART para comprovar a execução do serviço. Obs.: A eficiência do sistema a ser instalado poderá ser avaliada oportunamente em vistoria	180 dias
07	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019.	90 dias



	Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	
08	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
09	Apresentar, à GERA/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e a Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014. Obs.: O cumprimento desta condicionante será aferido junto à GERA/IEF na ocasião da renovação da Licença.	Anualmente
10	Apresentar relatórios técnico-fotográficos acompanhados de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a execução do PTRF referente às áreas demarcadas para reconstituição da APP (0,69 hectares)	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da Licença.
11	Considerando as diferenças constatadas entre a área indicada no CAR e àquela vinculada ao Termo de Averbação de Reserva Legal na matrícula do imóvel (imprecisão técnica), deverão ser apresentadas as cópias da CRI dos imóveis de matrículas ns. 59.637 e 16.821, contendo a averbação das áreas de Reserva Legal e APP declaradas no CAR n. MG-3122306-D2191245E2C643438F018A79DCEE1AB5.	60 (sessenta) dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da SD SIDERÚRGICA DIVINÓPOLIS EIRELI

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das quatro ETE's sanitárias	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Anual
Na entrada e na saída das duas caixas separadoras água/óleo (CSAO)	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, ferro dissolvido, fenóis totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Anual

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada das ETE's e das CSAO's antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída das ETE's e das CSAO's (efluente tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas do manuseio e preparação de carvão e de matérias primas	NA	NA	Material particulado	A cada seis meses
Chaminés dos glendons	NA	NA	Material particulado corrigido a 7% de O ₂ conforme Tabela XII da DN 187/2013.	A cada seis meses

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>A cada dois anos</u>



Relatórios: Enviar, a cada dois anos, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

ANEXO III
Relatório Fotográfico da SD SIDERÚRGICA DIVINÓPOLIS EIRELI



Foto 01. Alto forno e principais periféricos



Foto 02. Pátio de matérias primas e cortina arbórea.



Foto 03. Área de vazamento.



Foto 04. Estação de tratamento de efluentes sanitários.



Foto 05. Tanque de decantação/recirculação.



Foto 06. Área de manutenção.



Foto 07. Canaletas para drenagem pluvial.



Foto 08. Caixa separadora água/óleo



Foto 09. Área separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos.



Foto 10. Disposição resíduos contaminados



ANEXO IV
Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA

Público Externo

Cronograma para o público externo	
Período	Projetos
1º Semestre	I – Projeto Conscientize III – Projeto Comunica
2º Semestre	I – Projeto Conscientize II – Oficinas Pratique III – Projeto Comunica
3º Semestre	I – Projeto Conscientize III – Projeto Comunica
4º Semestre	I – Projeto Conscientize II – Oficinas Pratique III – Projeto Comunica
5º Semestre	I – Projeto Conscientize III – Projeto Comunica
6º Semestre	I – Projeto Conscientize II – Oficinas Pratique III – Projeto Comunica
7º Semestre	I – Projeto Conscientize III – Projeto Comunica
8º Semestre	I – Projeto Conscientize II – Oficinas Pratique III – Projeto Comunica
9º Semestre	I – Projeto Conscientize III – Projeto Comunica
10º Semestre	I – Projeto Conscientize II – Oficinas Pratique III – Projeto Comunica



Público Interno

Cronograma para o público interno	
Período	Projetos
1º Semestre	I – Programa Conscientize II – Treinamento Introdutório Ambiental III – Coleta Consciente
2º Semestre	I – Programa Conscientize II – Treinamento Introdutório Ambiental IV – Oficinas Pratique
3º Semestre	I – Programa Conscientize II – Treinamento Introdutório Ambiental III – Coleta Consciente
4º Semestre	I – Programa Conscientize II – Treinamento Introdutório Ambiental IV – Oficinas Pratique
5º Semestre	I – Programa Conscientize II – Treinamento Introdutório Ambiental III – Coleta Consciente
6º Semestre	I – Programa Conscientize II – Treinamento Introdutório Ambiental IV – Oficinas Pratique
7º Semestre	I – Programa Conscientize II – Treinamento Introdutório Ambiental III – Coleta Consciente
8º Semestre	I – Programa Conscientize II – Treinamento Introdutório Ambiental IV – Oficinas Pratique
9º Semestre	I – Programa Conscientize II – Treinamento Introdutório Ambiental III – Coleta Consciente
10º Semestre	I – Programa Conscientize II – Treinamento Introdutório Ambiental IV – Oficinas Pratique



ANEXO V
Consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP-MG)

Consulta de Autos de Infração

Consulta

Auto de Infração
Selecione o campo
CPF / CNPJ autuado
Digite a informação para filtro
33.753.124/0001-05
Município autuado
Município AI
Todos AI AI c/ Processo
Data do AI
10/03/2021 a 09/04/2021
Qualquer data

Análise
Membro CORAD:
Data distribuição
10/03/2021 a 09/04/2021
Qualquer data
Em atraso Devolvidos c/ atraso

Processo
Situação do processo
 TODOS
 Em espera
 Distribuído
 Em análise
 Analizado
 Aguardando Julg.
 Julgado
 Remitido
 Julgado / majorado
 Julgado / re-exame
 Env. p/ reconsideração
 Substituído
 Simples parcelamento
 Cobrança
 Dívida ativa

Data de Entrada
10/03/2021 a 09/04/2021
Qualquer data

Autos com Processo

Todos Autos de Infração

Orgão	Nº AI	Situação do Auto	Município Infração	UF	Data do AI	Valor total	Autuado

Auto	Situação do Auto	Autuado	CPF / CNPJ	Valor do AI	Município do Autuado	UF L